

LEI Nº 5.906, DE 29 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta o funcionamento dos semáforos instalados nos locais de maior incidência de roubos e assaltos na cidade de Caruaru-PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

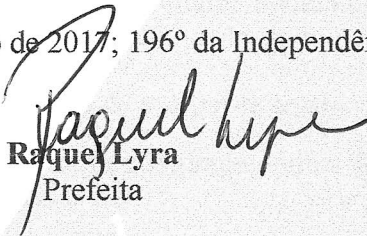
Art. 1º Os semáforos instalados nos locais de maior incidência de roubos e assaltos no Município de Caruaru funcionarão somente com o sinal de alerta (pisca-pisca no amarelo), das 23 horas até às 05 horas do dia seguinte.

Parágrafo único - Ficam excluídos da exigência contida no *caput* deste artigo os semáforos instalados nas vias cujo porte e limite de velocidade permitidos indiquem que a medida adotada possa causar periculosidade ao trânsito dos veículos.

Art 2º Caberá a Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA definir, com base nas estatísticas, os locais de maior incidência de roubos e assaltos que deverão atender ao disposto no artigo 1º.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaime, 29 de maio de 2017; 196º da Independência; 129º da República.



Raquel Lyra
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR FAGNER FERNANDES